



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Locação do Centro de Eventos Senhor Bom Jesus, localizado na Rua Nereu Ramos; nº 55 - Bairro Centro – Município de Herval d'Oeste; para a realização de eventos da Administração Municipal, alusivos a capacitações, formações continuadas, encontros pedagógicos, festivais, palestras e eventos institucionais, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Herval d'Oeste.

LOTE 01:

	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 01	Locação do Centro de Eventos, com uso da cozinha, para realização de curso de formação continuada de professores da rede municipal de ensino.	08 dias	R\$ 3.158,00	R\$ 25.264,00
Item 02	Locação do Centro de Eventos, com uso da cozinha, para os festivais da Canção "A Escola Canta" e o "Canta Herval". (O BAR FICA PARA PARÓQUIA).	02 dias	R\$ 5.632,00	R\$ 11.264,00
Item 03	Locação do Centro de Eventos, com uso da cozinha, para palestra e jantar de confraternização alusivo ao dia do professor em 09 de outubro de 2026. (O BAR FICA PARA PARÓQUIA).	01 dia	R\$ 6.632,00	R\$ 6.632,00

VALOR TOTAL: **R\$ 43.160,00** (Quarenta e três mil cento e sessenta reais).

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **até 30/12/2026**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão da AF. e NF. da prestação dos serviços.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, LOA Nº 3.830/2025 de 18/11/2025 nas seguintes rubricas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Qualificação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino Fundamental.

*Elemento Despesa – 0012.2028.3.3.90.00.00 - *0101*

Função Programática: 06.002.12.361.0012.2028.3.3.90.00.00

Reduzido: 62

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Qualificação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino Infantil – Creche.

*Elemento Despesa – 0011.2021.3.3.90.00.00 - *0101.*

Função Programática: 06.001.12.365.0011.2021.3.3.90.00.00

Reduzido: 36

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Qualificação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino Infantil - Pré Escolar

*Elemento Despesa – 0011.2020.3.3.90.00.00 - *0101.*

Função Programática: 06.001.12.365.0011.2117.3.3.90.00.00

Reduzido: 45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Realização de Eventos de Incentivo ao Resgate das Tradições do Município.

*Elemento Despesa – 0016.2038.3.3.90.00.00 - *0100.*

Função Programática: 06.003.13.392.0016.2038.3.3.90.00.00

Reduzido: 78

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

1. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC.**

4. EXECUTOR.

MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA.

PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS.

CNPJ: 83.226.506/0010-31.

Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 55 – Centro.

Município: HERVAL D'OESTE – SC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável.



Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar.

Desta maneira se mostra de extrema importância a execução destas capacitações, aonde irão contemplar ações, definir fluxos de treinamento na busca de garantir atendimento capacitatório para toda a rede,

Motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 7, inciso V, da Lei nº14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021, em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com pesquisa de preços de mercado anexadas, de onde se verificou sua compatibilidade.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste objeto em razão do interesse público por ser uma solução viável.

Esta contratação mostra-se necessária em razão do espaço físico ter características únicas que atendem as demandas dos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Herval d'Oeste, visando dar maior comodidade e facilitar o acesso, bem como toda a logística e segurança que esses eventos assim exigem.

Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

9. RAZÃO DA ESCOLHA.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021, em razão da especificidade do objeto contratado, e tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste objeto em razão do interesse público por ser uma solução viável, motivando-se a inexigibilidade nos moldes do inciso V do art. 74 da Lei nº14.133/2021.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a **Aquisição ou locação de imóvel.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(Grifei)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de contratação da empresa; **“MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA - PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS”**, para Locação do Centro de Eventos Senhor Bom Jesus, localizado na Rua Nereu Ramos; nº 55 -Bairro Centro – Município de Herval d’Oeste; para a realização de eventos da Administração Municipal, alusivos aos eventos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Herval d’Oeste, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d’Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.